

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 313/2005 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

EMENTA: “Autoriza o Executivo Municipal dar anistia aos contribuintes do Município no pagamento de multas e taxas dos tributos municipais”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 70% (setenta por cento) de anistia das multas e taxas dos tributos vencidos: IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano); ISS (Imposto Sobre Serviços) e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 2º – As anistias serão reconhecidas por ato do Prefeito Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 3º – Esta Lei vigorará no período de 24 de outubro de 2005 à 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em, 24 de Outubro de 2005

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal